Publicado no Diário Oficial da União nº ____ de ____ de ____ / 2018, Seção 3, p. ____ .

DJENº 25, de 09/02/2018, p. 11



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

TERMO DE CONVÊNIO N° 017/2018- T3/PI

DISPONIBILIZADO NO DJ N° 8380

DATA 22/ 02/ 18 PAG. 30

PUBLICADO EM 23/ 02 / 18

PROCESSO N° 17.0.0000 49901-3

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (CESSIONÁRIO) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (CEDENTE).

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 098.898.093-20, na sequência designado simplesmente CESSIONÁRIO e, de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 10.540.909/0001-96, com sede em Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, inscrito no CPF sob o n.º 284.095.583-00, aqui designado simplesmente CEDENTE, para celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, nos termos da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Processo Administrativo Digital (PAD) nº 99/2018 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão o uso de sala de 26 m², localizada no Fórum Walter Alencar, na Rua Cel. Benedito Luz, S/N, Centro, CEP: 64.455-000, Barro Duro - PI, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área cedida destina-se, exclusivamente, à instalação do Cartório Eleitoral da 74ª Zona, no município de Barro Duro – Pl.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente empréstimo em cessão terá vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da assinatura desse instrumento, prorrogável por igual período, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Constituem obrigações do CEDENTE:
 - 3.1.1. Emprestar a area do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
 - 3.1.2. Facultar à CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e

sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;

3.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

- 3.1.4. Fornecer à CESSIONÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área emprestada no imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:
- 3.1.5. A CESSIONÁRIA elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem as condições em que o está recebendo;
 - 3.1.5.1. O Laudo de Vistoria será rubricado pelo CEDENTE, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel;

3.2. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- 3.2.1. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- 3.2.2. Observar as disposições contidas na convenção de condomínio e regimento interno correspondentes ao imóvel;
- 3.2.3. Manter o espaço emprestado em cessão em perfeito estado de conservação;
- 3.2.4. Restituir a área emprestada, ao final da vigência do Termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características com base no Laudo de Vistoria vistado e rubricado pelas partes no momento do recebimento do imóvel, excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria.
- 3.2.5. Arcar, durante todo o período em que o imóvel estiver cedido a este Tribunal, com todas as despesas ordinárias que recaiam sobre o imóvel, tais como fornecimento de energia elétrica; água e esgotos etc.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

A presente cessão é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração pelo uso.

CLÁUSULA QUINTA - TOLERÂNCIAS E OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do Termo mediante préaviso dessa intenção no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multa ou infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com base na Lei nº 9.636, de 15.05.1998; no Decreto nº 3.725 de 10.01.2001; na Lei nº 8.666/93; e ainda nos termos do Processo Administrativo Digital n.º 99/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desse contrato fica sob a responsabilidade do(a) Chefe do Cartório da 74ª Zona Eleitoral ou seu substituto, em suas ausências ou seus impedimentos, e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CESSIONÁRIA declara que recebe a área emprestada em cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, finda a Cessão, conforme consta no Laudo de Vistoria do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CEDENTE reconhece que as instalações feitas pela CESSIONÁRIA serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CESSIONÁRIA fica autorizada a afixar na área objeto dessa Cessão, anúncios, placas e siglas, desde que observadas as legislações de postura municipal, estadual e federal a respeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Integram o presente Termo de Cessão de Uso os seguintes anexos:

- Anexo I - Planta da Área

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 06 de ferences de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL OC PIAU

Des. Sebastião Ribeiro Martins Presidente do TRE-PI, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Des. Erivan José da Silva Lopes Presidente do TJ-PI

Testemunhas:

Valerio Neto Chaves Pinto

CPF: 036.326.793-04

Vivianne Furtado de Carvalho Silva

CPF: 805.885.223-68



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8380 Disponibilização: Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2018 Publicação: Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n 10520/02; Lei nº 8666/03; Pregão Eletrônico nº 7/2017;

FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo; Ação Orçamentária: 2141; Custeio Administrativo de 2º Grau; Classificação Funcional Programática:0206100812141; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/01/2018

INFORMAÇÕES SLC/TJPI

7.7. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 10/2018/PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento N

0 10/2018/TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI N

18.0.000000786-9
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/SECOF

CNPJ: 06.981.344/0001-05

CONTRATADO: LV Comércio de Papeis LTDA -ME

CNPJ: 23.983.971/0001-02 Objeto/resumo: PAPEL A4

VALOR TOTAL: R\$ 139.700,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n 10520/02; Lei nº 8666/03; Pregão Eletrônico nº 7/2017;

FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo; Ação Orçamentária: 2141; Custeio Administrativo de 2º Grau; Classificação Funcional Programática:0206100812141; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/01/2018

INFORMAÇÕES SLC/TJPI

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2018 PROCESSO SEI Nº: 17.0.000049901-3 CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ: 10.540.909/0001-96 CESSIONÁRIO: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí CNPJ: 05.957.363/0001-33 OBJETO: Uso da sala de 26m², localizada no Fórum Walter Alencar, na Rua Cel. Benedito Luz, S/N, Centro, CEP: 64.455-000, Barro Duro - Pl, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) meses DADOS DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRE-PI: Nº 25 de 09/02/2018, pág. 11 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.636, de 15.05.1998; no Decreto nº 3.725 de 10.01.2001, na Lei nº 8.666/93; e ainda nos termos do Processo Administrativo Digital nº 99/2018 DATA DA ASSINATURA: 06/02/2018 ASSINAM PELO CEDENTE: Des. Erivan José da Silva Lopes, Presidente do TJ/PI PELO CESSIONÁRIO: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em exercício.

9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

9.1. Processo Seletivo de Instrutores Presenciais

Decisão Nº 587/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE JESUS JARDIM**, servidor lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, participante do Processo Seletivo para Instrutores Presenciais, realizado pela EJUDTJPI.

Irresignado com o resultado preliminar divulgado por meio do Edital 003/2017, publicado no Diário da Justiça Eletrônico №. 8.247, edição de 13 de julho de 2017, alega que:

Submeteu-se às regras do Processo Seletivo Para Instrutores Presenciais, tendo sido classificado em dois (2) dos três (3) cursos inscritos (Medidas Cautelares e Prisões) e (Execução Penal), no entanto, não obteve classificação para o curso de Dosimetria da Pena, para o qual, apenas teve um candidato classificado.

Assim, requer providências no sentido de rever o motivo da sua não classificação em relação à opção do curso Dosimetria da Pena. Relatado. Decido.

Em primeiro plano, passo à análise da tempestividade do presente recurso.

O Edital Nº. 003/2017(evento0384480), que publicou o resultado preliminar do processo seletivo, fixou o seguinte prazo recursal:14/07/2017 e 17/07/2017

Sendo assim, considero a **tempestividade recursal** neste feito, uma vez que o Recurso fora encaminhado ao e-mail da EJUD/TJPI, na data de 17 de julho de 2017.

Dito isso, passo à análise do mérito.

Revendo-se as normas editalícias e o resultado oficial publicado por meio do Edital 003/2017, verifico que o único candidato classificado para ministrar o curso **DOSIMETRIA PENAL**, escolheu a disciplina como 1ª opção, e obteve pontuação superior (12 doze pontos), enquanto que o requerente obtive apenas 3 (três) pontos, na mesma disciplina, como 2ª opção, não podendo, pois, figurar em segundo lugar, dada a ordem diferente de opções.

Por tudo exposto, CONHEÇO DO RECURSO, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, em consequência, mantendo-se inalterado o resultado do Processo Seletivo Para Instrutores Presenciais da EJUD/TJPI, publicado no Edital 03/2017, através do Diário da Justiça Eletrônico Nº 8.247, de 13 de julho de 2017, no que se refere ao recorrente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 16 de fevereiro de 2018.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Diretor Geral da EJUD/TJPI

10. PAUTA DE JULGAMENTO

10.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 28/02/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal